



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

LEI Nº 148 / 2000

“Institui o Programa Municipal de Conservação de Estrada Rurais “Melhor Caminho”.

=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de CANITAR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho” objetivando:

- I – manter estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais e transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II – controlar a erosão do solo agrícola,

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3%(três por cento);
 - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estradas e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas.

PREFE

Registrac
Publicad
e Prefeit
Canit

4/1



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à manutenção da estrada.

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 100 a 500 (UFIR)

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-postoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de Julho de 1988, alterado pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do programa “Melhor Caminho”, nos termos do decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de Março de 2.000,

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 06, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31 / 03 / 00.

PREF
Registra
....., f
Publicad
e Prefeit
Canit